CONVENÇAO COLETIVA DE TRABALHO
2022/2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio, 104 – 5º andar - Centro – São Paulo – SP – CEP – 01041-000, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 005.000.02868-02 e no CNPJ sob o nº 60.266.996/0001-03, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 22/04/2022, neste ato representado por seu Presidente, **SR. VALDIZAR ALBUQUERQUE DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 169.959.168-75, assistido por sua advogada TAMIRES BISPO DOS SANTOS, inscrita na OAB/SP n° 387.844, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08/06/2022, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP n° 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n°. 315.671, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, que tenham contratos de trabalho ativos na data de assinatura desta norma, serão reajustados a partir de **01.05.22**, correspondente ao período de **01.05.21** a **30.04.22**, observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MAIO/2021 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2022",** da seguinte forma:

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536

a) Até o limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante aplicação do percentual **9,97%** (**nove vírgula noventa e sete por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de maio de 2021;

b) Acima de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa de **R$ 897,30 (oitocentos e noventa e sete e trinta centavos).**

Parágrafo 1° - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

Parágrafo 2° - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

Parágrafo 3° - Na forma do caput, eventuais diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1° de maio de 2021 e a data de assinatura da presente Convenção, inclusive quanto ao 13° salário e férias, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos mês de competência agosto e setembro de 2022, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MAIO/2021 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2022".**

Parágrafo 4° - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo terceiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo 5° - Nas rescisões de contrato de trabalho que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula nominada "**MULTA"** desde instrumento.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MAIO/2021 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2022

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICA POR:	SALÁRIOS ACIMA DE R$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.21	**9,97%**	**R$ 897,30**
DE 16.05.21 A 15.06.21	**9,14%**	**R$ 822,53**
DE 16.06.21 A 15.07.21	**8,31%**	**R$ 747,75**
DE 16.07.21 A 15.08.21	**7,48%**	**R$ 672,98**
DE 16.08.21 A 15.09.21	**6,65%**	**R$ 598,20**
DE 16.09.21 A 15.10.21	**5,82%**	**R$ 523,43**
DE 16.10.21 A 15.11.21	**4,99%**	**R$ 448,65**
DE 16.11.21 A 15.12.21	**4,15%**	**R$ 373,88**
DE 16.12.21 A 15.01.22	**3,32%**	**R$ 299,10**
DE 16.01.22 A 15.02.22	**2,49%**	**R$ 224,33**
DE 16.02.22 A 15.03.22	**1,66%**	**R$ 149,55**
DE 16.03.22 A 15.04.22	**0,83%**	**R$ 74,78**
A PARTIR DE 16.04.22	**0,00%**	**R$ 0,00**

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536

3ª – COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MAIO/2020 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2021", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/21 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos **Técnicos de Segurança do Trabalho** abrangidos por esta Convenção Coletiva, a partir de 1º de maio de 2022, um salário normativo de **R$ 4.182,49 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)** mensais, correspondente a **R$ 19,01 (dezenove reais e um centavo)** por hora.

5ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6ª - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora convenente.

7ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) for elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos pela NR9 e demais normas pertinentes.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536

8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

9ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

10 - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

12 - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO" deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados por esta norma coletiva, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do art. 545, bem como do art. 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, uma contribuição assistencial no importe de **1,69%** (um vírgula sessenta e nove por cento), de uma só vez, dos salários do mês de agosto de 2022, em favor do ***Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo***, importância esta a ser recolhida em conta vinculada ao Banco Itaú S/A, através de guias a serem fornecidas pelo sindicato profissional, ficando estabelecido um teto de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais).

Parágrafo primeiro - O empregado que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das demais contribuições devidas ao sindicato profissional, fica desobrigado do recolhimento desta contribuição assistencial.

Parágrafo segundo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do ***Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo***, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao ***Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo***, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTESP** deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536

14 - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral convenente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada a sua vigência.

15 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao empregado Técnico de Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

16 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

17 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

18 - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria diferenciada dos Técnicos de Segurança do Trabalho, regulada pela Lei 7.410, de 27 de novembro de 1985 e regulamentada pelo decreto 92.530, de 09 de abril de 1986, empregados nas empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos, e artigos de toucado no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre a suas respectivas categorias.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536

19 - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva vigorará de **01.05.22** até **30.04.23**, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

VALDIZAR ALBUQUERQUE DA SILVA
PRESIDENTE

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE

[Esta página de assinaturas é parte integrante da **Convenção Coletiva de Trabalho - 2022/2023,** firmada entre o **SINTESP** e o **SINCAMESP,** aos 02 de agosto de 2022.]

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Clicksign 0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO_SINCAMESP_SINTESP_2022 - 2023.pdf

Documento número #0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536

Hash do documento original (SHA256): 46ed9fa69eecd36e76b7a45c4c6b2f0e343cf0ea98f4908a706aa98a40f1c98e

Assinaturas

REINALDO MASTELLARO
CPF: 322.181.688-04
Assinou como representante legal em 02 ago 2022 às 17:02:10

VALDIZAR ALBUQUERQUE DA SILVA
CPF: 169.959.168-75
Assinou como representante legal em 03 ago 2022 às 15:12:42

Log

02 ago 2022, 16:52:16	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número 0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536. Data limite para assinatura do documento: 05 de setembro de 2022 (16:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 ago 2022, 16:52:23	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sincamesp.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO MASTELLARO.
02 ago 2022, 16:52:23	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@sintesp.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VALDIZAR ALBUQUERQUE DA SILVA.
02 ago 2022, 17:02:10	REINALDO MASTELLARO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email presidencia@sincamesp.com.br (via token). CPF informado: 322.181.688-04. IP: 179.100.88.233. Componente de assinatura versão 1.324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 ago 2022, 15:12:42	VALDIZAR ALBUQUERQUE DA SILVA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email juridico@sintesp.org.br (via token). CPF informado: 169.959.168-75. IP: 177.68.158.232. Componente de assinatura versão 1.325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 ago 2022, 15:12:42	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0df89b85-1d8e-4fc3-8715-24f0374f7536, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.